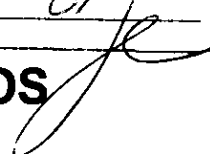




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 20451/20
Fis. 01
Resp. 

INDICAÇÃO Nº 887 /2020

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de Minuta, o Projeto de Lei nº 189/19, de autoria do vereador Israel Scupenaro, que "Dispõe sobre a instalação de cobertura com no mínimo dois assentos em todos os pontos de ônibus do município de Valinhos", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 17 de junho de 2020.


DALVA D. S. BERTO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



PROJETO DE LEI N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 60311/19
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 20451/20
Fls. 02
Resp. _____

189 / 2019.

PROJETO DE LEI

Nº 189 / 19

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o **incluso projeto de lei que Dispõe sobre a instalação de pontos de ônibus com no mínimo dois assentos e cobertura no município de Valinhos.**

O presente Projeto de Lei visa determinar que o Poder Público instale em todos os pontos de ônibus, no mínimo dois assentos e cobertura, ou realize convênio com entidades particulares, onde estas vão custear e implantar os pontos, assentos e coberturas, tendo como contrapartida a possibilidade de instalar propaganda publicitária.

A intenção é guardar os mais necessitados: pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo. Tendo em vista que esses são os principais prejudicados no que tange a espera do transporte público. Tal espera, que como todos sabem, pode se dar em poucos minutos ou até mesmo em mais de uma hora. Além do problema em relação ao tempo de espera não podemos deixar de destacar o clima tropical existente no nosso país. Há momentos em que o sol se faz escaldante e, em contrapartida, há momentos em que a chuva se faz forte e interminável, ocasionando desconforto aos usuários. A colocação dos assentos e coberturas tem como intuito beneficiar não apenas as pessoas acima citadas, mas também todos os usuários do serviço público.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei, haja vista a relevância do conteúdo e o grande interesse público.

Aos 07 de Novembro de 2019.

Israel Scubeharo

Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. _____ 2019.

C.M.V.
Proc. Nº 0311/19
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2451/20
Fls. 03
Resp. _____

Dispõe sobre a instalação de cobertura com no mínimo dois assentos em todos os pontos de ônibus do município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a instalação, em todos os pontos de ônibus, de no mínimo dois assentos e cobertura.

§ 1º Um dos assentos deve ser reservado para pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

§ 2º O formato dos assentos e da cobertura será regulamentado por decreto do executivo, e deverá garantir a proteção contra sol e contra chuva.

Art. 2º - O Município esta autorizado a realizar convênios com entidades particulares para custeio e instalação dos pontos, assentos e coberturas, tendo como beneficio a possibilidade de instalar propaganda publicitária.

Art. 3º - O executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 6031/2019 Data: 07/11/2019

Projeto de Lei n.º 189/2019

Autoria: ISRAEL SCUPENARO

Assunto: Dispõe sobre a instalação de cobertura com no mínimo dois assentos em todos os pontos de ônibus do município de Valinhos.